

## LISBOA — 1.ª SECÇÃO

**DENG — TRADING, L.DA**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9251/000720; identificação de pessoa colectiva n.º 504703030; data da apresentação: 20050630.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade documentos referentes à prestação de contas do ano 2004.

2 de Outubro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
2010533267

**DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 743/20030414; identificação de pessoa colectiva n.º 501776311; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 37/050401.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao artigo 2.º, n.º 2 (deslocação de sede), artigo 4.º, n.º 2 (capital e sua distribuição), artigo 8.º (emissão de obrigações ou outros títulos), artigo 9.º (transmissão de acções), artigo 11.º, n.º 1 (órgãos da sociedade), artigo 13.º, n.ºs 4 e 5, e artigo 14.º (competência e deliberações da assembleia geral), artigo 24.º (amortização de acções) e artigo 25.º (destino dos lucros anuais).

**ARTIGO 2.º**

2 — A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

**ARTIGO 4.º**

2 — O capital social está representado por 500 000 acções com o valor nominal de € 1 euro cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- a) 74 174 acções pertencentes a Luís Augusto Gonçalves Magalhães, revisor oficial de contas com o n.º 550;
- b) 35 000 acções pertencentes a Carlos Manuel Pereira Freire, revisor oficial de contas com o n.º 548;
- c) 35 000 acções pertencentes a Horácio da Silva Marreiros Negro, revisor oficial de contas com o n.º 549;
- d) 35 000 acções pertencentes a António Marques Dias, revisor oficial de contas com o n.º 562;
- e) 35 000 acções pertencentes a Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, revisor oficial de contas com o n.º 572;
- f) 35 000 acções pertencentes a Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, revisor oficial de contas com o n.º 746;
- g) 35 000 acções pertencentes a Aurora Fernanda Vicente da Silva Baptista, revisor oficial de contas com o n.º 882;
- h) 35 000 acções pertencentes a João Luís Falua Costa da Silva, revisor oficial de contas com o n.º 883;
- i) 35 000 acções pertencentes a Maria Augusta Cardador Francisco, revisor oficial de contas com o n.º 934;
- j) 20 000 acções pertencentes a António José Araújo de Beja Neves, revisor oficial de contas com o n.º 782;
- k) 20 000 acções pertencentes a Joaquim José Lontro Martins, revisor oficial de contas com o n.º 854;
- l) 20 000 acções pertencentes a Joaquim José Fernandes Paulo, revisor oficial de contas com o n.º 975;
- m) 20 000 acções pertencentes a Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, revisor oficial de contas com o n.º 992;
- n) 20 000 acções pertencentes a Manuel Maria de Paula Reis Boto, revisor oficial de contas com o n.º 523;
- o) 20 000 acções pertencentes a Jorge Bento Martins Ledo, revisor oficial de contas com o n.º 591;
- p) 5000 acções pertencentes a Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, revisor oficial de contas com o n.º 979;
- q) 5000 acções pertencentes a Duarte Nuno Passos Galhardas, revisor oficial de contas com o n.º 1033;
- r) 5000 acções pertencentes a António Júlio Neto Jorge, revisor oficial de contas com o n.º 1045;
- s) 5000 acções pertencentes a Jaime Pedro Galhoz Pereira, revisor oficial de contas com o n.º 1116;
- t) 5000 acções pertencentes a António Manuel Martins Amaral, revisor oficial de contas com o n.º 1130;

- u) 100 acções pertencentes a João Carlos Henriques Gomes Ferreira, revisor oficial de contas com o n.º 1129;
- v) 100 acções pertencentes a Carlos Alberto Ferreira da Cruz, revisor oficial de contas com o n.º 1146;
- w) 100 acções pertencentes a Eduardo Manuel Fonseca Moura, revisor oficial de contas com o n.º 1147;
- x) 100 acções pertencentes a Filipe Miguel Mouta Nogueira da Silva, revisor oficial de contas com o n.º 1148;
- y) 100 acções pertencentes a Rui Manuel da Costa Vargas Pires, revisor oficial de contas com o n.º 1125;
- z) 100 acções pertencentes a Tiago Nuno Proença Esgalhado, revisor oficial de contas com o n.º 1150;
- aa) 100 acções pertencentes a Pedro Miguel Argente de Freitas Matos Gomes, revisor oficial de contas com o n.º 1172;
- bb) 100 acções pertencentes a Helena Isabel Ribeiro Ferreira Runa, revisora oficial de contas com o n.º 1174;
- cc) 26 acções pertencentes a Deloitte & Touche, S. A.

**ARTIGO 8.º**

1 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, os quais poderão revestir a forma meramente escritural.

2 — A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

**ARTIGO 9.º**

1 — A transmissão entre vivos de acções da sociedade e a constituição de usufruto a favor de não accionistas, só é válida e eficaz caso seja precedida de consentimento escrito da sociedade, e desde que a sua efectivação não implique o incumprimento do estipulado no artigo 7.º

2 — Os accionistas gozam de preferência nos casos previsto no n.º 1 do presente artigo, desde que a sua efectivação implique o incumprimento do estipulado no artigo 7.º

3 — Para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, o accionista deverá comunicar tal facto, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade e aos demais accionistas, indicando com precisão as acções em causa, a identificação do adquirente ou usufrutuário e os termos e condições da transmissão ou constituição do usufruto.

4 — A sociedade comunicará o seu consentimento, por meio de carta registada com aviso de recepção, nos 30 dias seguintes à recepção da comunicação prevista no número anterior.

5 — Não se pronunciando a sociedade no prazo referido no número anterior será livre a transmissão das acções ou constituição do usufruto, com excepção do disposto no n.º 8 do presente artigo.

6 — Recebida a comunicação mencionada no n.º 2 deste artigo, os accionistas aos quais assiste o direito de preferência deverão exercer o seu direito de preferência, mediante carta registada com aviso de recepção emitida no prazo de 15 dias, dirigida à sociedade e accionista transmissente ou nu proprietário.

7 — Caso a sociedade rejeite o consentimento no prazo de 30 dias acima referido, deverá, nos 90 dias seguintes à comunicação do accionista transmissente ou nu proprietário, providenciar pela sua aquisição ou pela constituição do usufruto por ou a favor de outro accionista ou terceiro, nas condições estabelecidas para que foi solicitado o consentimento.

8 — O consentimento da sociedade, será sempre rejeitado, caso tenha como efeito o incumprimento do estabelecido no artigo 7.º e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**ARTIGO 11.º**

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o secretário da sociedade.

**ARTIGO 13.º**

4 — Compete designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, o fiscal único e o secretário da sociedade, bem como os membros do Conselho Consultivo e a Comissão de Vencimentos, para estabelecer a remuneração dos membros dos órgãos sociais e estatutários;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo as relativas aos aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

5 — A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano dentro dos primeiros 90 dias do ano civil e sempre que requerida a sua convoca-